



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ

DECISÃO Nº 40/2021 - DCO (11.16.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Marabá-PA, 14 de Dezembro de 2021

À CPAO,

Analizados os fatos e alegações expostos no PAPC 2/2020-CPAO (#46) referentes à inexecução total das Notas de Empenho 2018NE801719 e 2018NE 801740 - Pregão Eletrônico 43/2018, por parte da empresa CLAUDIA CRISTINA COELHO VICENTE, inscrita no CNPJ sob o nº 19.650.622/0001-93.

Considerando que foi observado o princípio do contraditório e da ampla defesa, assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988.

Considerando a legalidade deste procedimento administrativo de caráter sancionatório, certificado pelo PARECER n. 00225/2021/GABP/PFUNIFESSPA/PGF/AGU (#50).

No exercício das atribuições definidas na Portaria nº 261/2016-GR, de 01 de março de 2016, ACOELHO integralmente as sugestões emitidas pela Comissão Permanente de Análise de Ocorrências - CPAO, e DECIDO pela:

- Aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 8.939,96 (Oito Mil, Novecentos e Trinta e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos), conforme disposto no item 9.2.3 Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico 43/2018;
- Aplicação da penalidade de suspensão de licitar e contratar com a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - Unifesspa pelo período de 10 (dez) meses, conforme disposto no item 10.2.5 Termo de Referência, na forma do Art. 87 da Lei nº, III da Lei nº 8.666/93.

Dê-se ciência à empresa CLAUDIA CRISTINA COELHO VICENTE para, havendo interesse, apresentar recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

(Assinado digitalmente em 14/12/2021 18:29)

LEANDRO MAIA TEIXEIRA

DIRETOR

Matrícula: 2217161

Processo Associado: 23479.017427/2019-44

